LEI Nº 2459, DE 18 DE AGOSTO DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES OFICIAIS DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE e com a Confederação Nacional dos Municípios CNM.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE, com a Confederação Nacional dos Municípios - CNM e com a Frente Nacional de Prefeitos - FNP. (Redação dada pela Lei nº 2484/2009)

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município do Cabo de Santo Agostinho nas esferas administrativas do Estado de Pernambuco e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais das mesmas.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, em 18 de agosto de 2008.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito